

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 29 MAI 2025 Protocolo: 971/25	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 894/25
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS		

Institui a política estadual de fisioterapia obstétrica no âmbito da rede pública estadual de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de fisioterapia obstétrica no âmbito da rede pública estadual de saúde.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – Contribuir para a promoção da saúde e bem-estar físico e emocional das mulheres no ciclo gravídico-puerperal;

II – Reduzir as complicações associadas à gravidez, ao parto e ao pós-parto;

III – apoiar a atuação multiprofissional na atenção à saúde da mulher;

IV – Garantir o direito das mulheres ao acompanhamento fisioterapêutico especializado durante a gestação, o parto e o puerpério;

V – Fomentar a formação e a capacitação de profissionais fisioterapeutas para atuação em obstetrícia.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – Humanização do atendimento obstétrico;

II – equidade e universalização do acesso aos serviços;

III – promoção da saúde e prevenção de agravos durante o ciclo gravídico-puerperal, com incentivo à prática de atividades corporais com prescrição de condutas fisioterapêuticas adequadas;

IV – Integração da fisioterapia obstétrica com outras políticas públicas de saúde da mulher;

V – Capacitação e atualização permanente dos profissionais de fisioterapia que atuam em obstetrícia;

VI – Estímulo à pesquisa e à produção de conhecimento científico na área da fisioterapia obstétrica;

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS

VII – participação e controle social no planejamento, execução e avaliação das ações da política de que trata o caput.

Art. 4º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, estimulará ações e programas que garantam a implementação da política de que trata esta lei, podendo adotar, para tanto, medidas como:

I – Incluir a fisioterapia obstétrica na rede de atenção à saúde da mulher;

II – Promover programas de formação, capacitação e educação permanente em fisioterapia obstétrica para os profissionais da rede estadual de saúde;

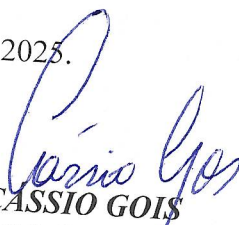
III – incentivar a implantação de serviços de fisioterapia obstétrica em maternidades e unidades de referência;

IV – Desenvolver campanhas informativas sobre os benefícios da fisioterapia obstétrica.

Art. 5º – Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei, poderão ser realizadas parcerias, convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 23 de maio de 2025.


CÁSSIO GOIS
DEPUTADO ESTADUAL-PSD

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		Nº
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS		

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares,

A gestação, o parto e o puerpério configuram um período de profundas transformações físicas, emocionais e sociais para a mulher, demandando uma atenção integral e especializada que promova saúde, bem-estar e segurança para mãe e bebê. A fisioterapia obstétrica tem se destacado, nacional e internacionalmente, como uma importante área da saúde que contribui para a prevenção e o tratamento de disfunções comuns ao ciclo gravídico-puerperal, proporcionando benefícios que incluem a redução das complicações no parto, alívio de dores, melhora da funcionalidade muscular e apoio emocional.

No contexto do Estado de Rondônia, onde o acesso a serviços especializados ainda apresenta desafios, torna-se essencial instituir uma política pública estadual que integre a fisioterapia obstétrica à rede pública de saúde, garantindo assim a universalização e a equidade no atendimento às mulheres em todas as fases da gestação, parto e pós-parto. Essa iniciativa está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que assegura o direito à saúde como dever do Estado e direito de todos.

Além dos benefícios diretos para a saúde materno-infantil, a instituição dessa política pública contribuirá para a humanização do atendimento obstétrico, a valorização do trabalho multiprofissional e a capacitação contínua dos profissionais fisioterapeutas que atuam nessa área. Através da promoção da saúde e da prevenção de agravos, espera-se a redução de internações hospitalares e complicações clínicas, promovendo, assim, economia aos cofres públicos.

Ademais, a política estimula a pesquisa e a produção de conhecimento científico na área, fomentando a inovação e o aprimoramento das práticas fisioterapêuticas obstétricas no Estado. A participação social e o controle social na formulação, execução e avaliação das ações da política reforçam o compromisso democrático com a saúde pública.

Por esses motivos, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia o presente Projeto de Lei, com a convicção de que a implantação da Política Estadual de Fisioterapia Obstétrica será



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS

um marco na promoção da saúde integral das mulheres rondonienses, fortalecendo a rede pública de saúde estadual e garantindo direitos essenciais às gestantes, parturientes e puérperas.

CÁSSIO GOIS
DEPUTADO ESTADUAL-PSD